

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.509 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RESOLUÇÃO № 202/2019-CSDP, de 27 de setembro de 2019.

Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte em Procedimentos Administrativos.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da Defensoria Pública promover acesso à justiça aos hipossuficientes, tanto no âmbito judicial como extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula Vinculante nº 05, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que a ausência de representação jurídica em processos administrativos não enseja desobediência ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a busca pela solução extrajudicial de conflitos e violações a direitos enquanto corolário do princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e assegurar a atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública em procedimentos administrativos;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas dar-se-á exclusivamente quando exigida a assistência através de causídico ou, excepcionalmente, nas hipóteses em que comprovada a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.
- **Art. 2º.** Compete às Defensorias Públicas com atribuição na matéria e que teriam atuação na esfera judicial junto à temática a promoção da assistência a que se refere o art. 1º.
- §1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação do órgão de atuação responsável dar-se-á através do Coordenador do Núcleo Especializado ou, em não havendo este, pelo Coordenador do Núcleo Sede ao qual estejam vinculadas, promovendo-se o rodízio entre as detentoras de atribuições concorrentes.
- §2º. Em se tratando de procedimentos administrativos que possam resultar em propositura de ações civis públicas ou em defesas em ações possessórias ou reivindicatórias de natureza multitudinária, a atuação incumbirá, onde houver, às defensorias especializadas em tutelas coletivas, por distribuição.

Art. 3º. No âmbito dos processos administrativos militares de natureza criminal, a atribuição será das Defensorias Públicas do núcleo onde tramita o procedimento com atuação na respectiva área.

Parágrafo único. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública com atuação na matéria, a designação do órgão de atuação responsável dar-se-á através do Coordenador do Núcleo Especializado ou, em não havendo este, pelo Coordenador do Núcleo Sede ao qual estejam vinculadas, promovendo-se o rodízio entre as detentoras de atribuições concorrentes.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro Nato

**Erika Karina Patrício de Souza** Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Membro Eleito

> Cláudia Carvalho Queiroz Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior Membro Eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Membro Eleito